



**Câmara Municipal de Lisboa**  
**Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia**  
Departamento de Ambiente, Energia e Alterações Climáticas

## **CADERNO DE ENCARGOS**

### **Consulta Prévia**

**PA/236/DMAEVCE/2021**

**Consulta prévia para o fornecimento de dois bancos de ensaio de  
taxímetros para o Serviço de Metrologia**



**Câmara Municipal de Lisboa**  
**Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia**  
Departamento de Ambiente, Energia e Alterações Climáticas

## ÍNDICE

|                                                                      |           |
|----------------------------------------------------------------------|-----------|
| <b>CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS .....</b>                           | <b>3</b>  |
| Cláusula 1.ª Objecto .....                                           | 3         |
| Cláusula 2.ª Contracto .....                                         | 3         |
| Cláusula 3.ª Prazo .....                                             | 4         |
| Cláusula 4.ª Preço base .....                                        | 4         |
| <b>CAPÍTULO II OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS .....</b>                      | <b>4</b>  |
| SECÇÃO I OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR .....                              | 4         |
| <i>Subsecção I Disposições gerais .....</i>                          | <i>4</i>  |
| Cláusula 5.ª Obrigações principais do fornecedor .....               | 4         |
| Cláusula 6.ª Conformidade e operacionalidade dos bens .....          | 5         |
| Cláusula 7.ª Entrega dos bens objecto do contracto .....             | 6         |
| Cláusula 8.ª Inspeção e testes .....                                 | 6         |
| Cláusula 9.ª Inoperacionalidades, defeitos e discrepâncias .....     | 7         |
| Cláusula 10.ª Aceitação dos bens .....                               | 7         |
| Cláusula 11.ª Garantia técnica .....                                 | 8         |
| Cláusula 12.ª Garantia da continuidade de fabrico .....              | 9         |
| <i>Subsecção III Dever de sigilo .....</i>                           | <i>9</i>  |
| Cláusula 13.ª Objecto do dever de sigilo .....                       | 9         |
| Cláusula 14.ª Prazo do dever de sigilo .....                         | 9         |
| SECÇÃO II OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE PÚBLICA ADJUDICANTE .....           | 10        |
| Cláusula 15.ª Preço contractual .....                                | 10        |
| Cláusula 16.ª Facturas e condições de pagamento .....                | 10        |
| <b>CAPÍTULO III CAUÇÃO E SEGUROS .....</b>                           | <b>11</b> |
| Cláusula 17.ª Caução para garantir o cumprimento de obrigações ..... | 11        |
| <b>CAPÍTULO IV RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS .....</b>                       | <b>11</b> |
| Cláusula 18.ª Foro competente .....                                  | 11        |
| Cláusula 19.ª Arbitragem .....                                       | 12        |
| <b>CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS .....</b>                          | <b>12</b> |
| Cláusula 20.ª Subcontractação e cessão da posição contratual .....   | 12        |
| Cláusula 21.ª Comunicações e notificações .....                      | 12        |
| Cláusula 22.ª Gestor do contracto .....                              | 13        |
| Cláusula 23.ª Contagem dos prazos .....                              | 13        |
| Cláusula 24.ª Legislação aplicável .....                             | 13        |



**Câmara Municipal de Lisboa**  
**Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia**  
Departamento de Ambiente, Energia e Alterações Climáticas

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Cláusula 1.ª**  
**Objecto**

- 1.- O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objecto principal a aquisição de dois bancos de ensaio de taxímetros para O Serviço de Metrologia.
- 2.- O objecto do contrato abrange ainda os serviços de desmontagem dos dois bancos de ensaios existentes, das eventuais adaptações dimensionais dos fossos existentes com vista à instalação dos novos bancos de ensaio, bem como a execução de todas as ligações necessárias ao seu correcto funcionamento. Deverá ainda ser efectuada uma calibração dos novos bancos por empresa acreditada para o efeito.
- 3.- A densificação do objecto das prestações objecto do contrato encontra-se definida no anexo A ao presente caderno de encargos, do qual faz parte integrante.

**Cláusula 2.ª**  
**Contrato**

- 1.- O contrato é composto pelo respectivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2.- O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
  - a) Os termos do suprimento dos erros e das omissões do caderno de encargos, identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
  - b) Os esclarecimentos e as rectificações relativos ao caderno de encargos;
  - c) O presente caderno de encargos;
  - d) A proposta adjudicada;
  - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3.- Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respectiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.



**Câmara Municipal de Lisboa**  
**Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia**  
Departamento de Ambiente, Energia e Alterações Climáticas

- 4.- Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 da presente cláusula e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contractos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, doravante designado por CCP, e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

**Cláusula 3.ª**

O contrato mantém-se em vigor até à entrega dos bens ao contraente público em conformidade com os respectivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

**Cláusula 4.ª**

**Preço base**

O valor máximo da aquisição (preço base) a observar para o contrato objecto do presente procedimento é de 36.500,00 EUR (trinta e seis mil e quinhentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

**CAPÍTULO II**  
**OBRIGAÇÕES CONTRACTUAIS**

**Secção I**

**Obrigações do fornecedor**

**Subsecção I**

**Disposições gerais**

**Cláusula 5.ª**

**Obrigações principais do fornecedor**

- 1.- Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:
- a) Cumprir as cláusulas do contrato e o estabelecido em todos os documentos que dele fazem parte integrante;
    - i) Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta;



**Câmara Municipal de Lisboa**  
**Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia**  
Departamento de Ambiente, Energia e Alterações Climáticas

- ii) Obrigação de garantia dos bens;
  - iii) Obrigação de continuidade de fabrico;
  - b) Actuar de acordo com a legislação portuguesa;
  - c) Cumprir pontualmente todas as disposições regulamentares dos documentos patenteados no procedimento e demais disposições normativas não expressamente referidas, que se encontrem em vigor e que se relacionem com a execução do contrato;
  - d) Respeitar, no que seja aplicável aos bens a entregar e não esteja em oposição com os documentos do contrato, as normas portuguesas, as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais e as instruções de fabricantes ou de entidades detentoras de patentes;
  - e) A executar todos os trabalhos de harmonia com os regulamentos e normas em vigor, cumprindo todas as instruções dadas pela entidade pública adjudicante.
- 2.- O fornecedor deve assegurar que todos os bens e trabalhos a realizar serão fornecidos e executados de acordo com os mais altos padrões de qualidade, respeitará as regras, regulamentos, códigos e normas em vigor e, particularmente, nas relações com terceiros, acatará as normas de confidencialidade que lhe forem indicadas pela entidade pública adjudicante.
- 3.- O fornecedor deverá inteirar-se dos locais objecto do presente procedimento e junto da entidade pública adjudicante, do volume e natureza dos trabalhos a executar, não sendo atendidas quaisquer reclamações baseadas no desconhecimento e na falta de previsão dos mesmos.
- 4.- O fornecedor executará todos os trabalhos acessórios que, expressa ou explicitamente sejam exigidos, para atingir o objectivo do procedimento, cumprindo todas as instruções que, para tal fim, lhe sejam dadas pela entidade pública adjudicante.
- 5.- A título acessório, o fornecedor fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e tecnológicos que sejam necessários e adequados ao fornecimento dos bens, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

**Cláusula 6.ª**

**Conformidade e operacionalidade dos bens**

- 1.- O fornecedor obriga-se a entregar ao contraente público os bens objecto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no anexo A ao presente caderno de encargos, que dele faz parte integrante.



**Câmara Municipal de Lisboa**  
**Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia**  
Departamento de Ambiente, Energia e Alterações Climáticas

- 2.- Os bens objecto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.
- 3.- É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspectos relativos às vendas de bens de consumo e das garantias a elas relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
- 4.- O fornecedor é responsável perante o contraente público, por qualquer defeito ou discrepância dos bens objecto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

**Cláusula 7.ª**

**Entrega dos bens objecto do contrato**

- 1.- Os bens objecto do contrato devem ser entregues no Serviço de Metrologia, Av. Infante D. Henrique, Lote 1, 1800-220 LISBOA, telefone 218 555 026/52, metrologia@cm-lisboa.pt, no prazo de 120 dias.
- 2.- O fornecedor obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objecto do contrato, todos os documentos em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles, nomeadamente manuais de funcionamento, de utilização e de manutenção dos equipamentos.
- 4.- Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objecto do contrato e respectivos documentos para o local de entrega e com a respectiva instalação são da responsabilidade do fornecedor.

**Cláusula 8.ª**

**Inspecção e testes**

- 1.- Efectuada a entrega dos bens objecto do contrato, e a sua devida instalação, o contraente público, por si ou por intermédio de terceiro por ele designado, procede, no prazo de 10 dias, à inspecção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respectivamente, se os mesmos correspondem às quantidades estabelecidas no anexo A ao presente caderno de encargos e se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos no anexo A ao presente caderno de encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
- 2.- A inspecção qualitativa a que se refere o número anterior incide sobre o modo de funcionamento e adequação dos bancos de ensaio, sendo efectuada através dos testes que constam do anexo A ao presente caderno de encargos.



**Câmara Municipal de Lisboa**  
**Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia**  
Departamento de Ambiente, Energia e Alterações Climáticas

- 3.- Durante a fase de realização de testes, o fornecedor deve prestar ao contraente público toda a cooperação e esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daqueles, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.
- 4.- Os encargos com a realização de testes, devidamente comprovados, são da responsabilidade do fornecedor.

**Cláusula 9.ª**

**Inoperacionalidades, defeitos e discrepâncias**

- 1.- No caso dos testes previstos na cláusula anterior não comprovarem a total operacionalidade dos bens objecto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no anexo A ao presente caderno de encargos, o contraente público deve disso informar, por escrito, o fornecedor.
- 2.- No caso previsto no número anterior, o fornecedor deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo contraente público, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
- 3.- Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo fornecedor, no prazo respectivo, o contraente público procede à realização de novos testes de aceitação, nos termos da cláusula anterior.

**Cláusula 10.ª**

**Aceitação dos bens**

- 1.- Caso os testes a que se referem a cláusula 8.ª comprovem a total operacionalidade dos bens objecto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, características, especificações e requisitos técnicos definidos no anexo A ao presente caderno de encargos, deve ser emitido, no prazo máximo de 10 dias a contar do final dos testes, um auto de recepção, assinado pelos representantes do fornecedor e da entidade pública adjudicante.
- 2.- Com a assinatura do auto a que se refere o número anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos bens objecto do contrato para a entidade pública adjudicante, bem como o risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor.
- 3.- A assinatura do auto a que se refere o n.º 1 da presente cláusula não implica a aceitação de eventuais defeitos ou discrepâncias dos bens objecto do contrato com as exigências legais,



**Câmara Municipal de Lisboa**  
**Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia**  
Departamento de Ambiente, Energia e Alterações Climáticas

características, especificações e requisitos técnicos previstos no anexo A ao presente caderno de encargos.

**Cláusula 11.<sup>a</sup>**  
**Garantia técnica**

- 1.- Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspectos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o fornecedor garante os bens objecto do contrato, pelo prazo de dois anos a contar da data do auto de recepção dos bens, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos no anexo A ao presente caderno de encargos, que se revelem a partir da respectiva aceitação do bem.
- 2.- A garantia prevista no número anterior abrange:
  - a) O fornecimento, a montagem ou integração de quaisquer peças ou componentes em falta;
  - b) A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
  - c) A reparação ou substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
  - d) O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;
  - e) O transporte do bem ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;
  - f) A deslocação ao local da instalação ou de entrega;
  - g) A mão-de-obra.
- 3.- No prazo máximo de dois meses a contar da data em que o contraente público tenha detectado qualquer defeito ou discrepância, este deve notificar o fornecedor, para efeitos da respectiva reparação.
- 4.- A reparação ou substituição previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pelo contraente público e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.



**Câmara Municipal de Lisboa**  
**Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia**  
Departamento de Ambiente, Energia e Alterações Climáticas

**Cláusula 12.ª**

**Garantia da continuidade de fabrico**

O fornecedor deve assegurar a continuidade de fabrico e do fornecimento de todas as peças, componentes ou equipamentos que integram os bens objecto do contrato pelo prazo de 10 anos a partir da assinatura do auto de recepção respetivo.

**Subsecção III**

**Dever de sigilo**

**Cláusula 13.ª**

**Objecto do dever de sigilo**

- 1.- O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade pública adjudicante, de que possa ter conhecimento em virtude da execução do contrato, salvo se prévia e expressamente autorizado pela entidade pública adjudicante.
- 2.- A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado directa e exclusivamente à execução do contrato.
- 3.- Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respectiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

**Cláusula 14.ª**

**Prazo do dever de sigilo**

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à protecção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas colectivas.



**Câmara Municipal de Lisboa**  
**Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia**  
Departamento de Ambiente, Energia e Alterações Climáticas

**Secção II**  
**Obrigações da entidade pública adjudicante**

**Cláusula 15.ª**  
**Preço contratual**

- 1.- Pelo fornecimento dos bens objecto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a entidade pública adjudicante deve pagar ao fornecedor, o preço constante da proposta adjudicada, que não poderá ser superior, sob pena de exclusão, ao preço máximo fixado no presente caderno de encargos acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
- 2.- O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objecto do contrato para o respectivo local de entrega, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
- 3.- O preço a que se refere o n.º 1 da presente cláusula é pago numa única prestação.

**Cláusula 16.ª**  
**Facturas e condições de pagamento**

- 1.- As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos das cláusulas anteriores, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a recepção pela entidade pública adjudicante das respectivas facturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respectiva.
  - a) As facturas referentes ao objecto do contrato entregues de acordo com as solicitações da entidade pública adjudicante devem ser emitidas em nome da Câmara Municipal de Lisboa (CML), Direcção Municipal de Finanças, (DMF) - Departamento de Contabilidade (DC), sito no Edifício Central do Campo Grande, Campo Grande, 25 - 8.º Bloco A, 1749-099 LISBOA, com a seguinte indicação:

Câmara Municipal de Lisboa  
DMF-DC-DMAEVCE  
dmf.dc@cm-lisboa.pt
  - b) Onde deve constar obrigatoriamente o NUP (Número Único de Processo) e o Número de Compromisso os quais serão indicados na notificação de adjudicação, sob pena de devolução das mesmas.



**Câmara Municipal de Lisboa**  
**Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia**  
Departamento de Ambiente, Energia e Alterações Climáticas

- 2.- Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a assinatura do auto de recepção respectivo.
- 3.- Em caso de discordância por parte da entidade pública adjudicante, quanto aos valores indicados nas facturas, deve esta comunicar ao fornecedor, por escrito, os respectivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova factura corrigida.
- 4.- Observado o disposto no n.º 1 da presente cláusula, desde que devidamente emitidas, registadas e conferidas, as facturas são pagas através de transferência bancária.
- 5.- A inobservância dos prazos de pagamento previstos no n.º 1 da presente cláusula confere ao adjudicatário o direito ao pagamento dos correspondentes juros moratórios, sem prejuízo dos demais direitos que legalmente lhe assistam.

**CAPÍTULO III**  
**CAUÇÃO E SEGUROS**

**Cláusula 17.ª**  
**Caução para garantir o cumprimento de obrigações**

Nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do CCP e uma vez que o preço contratual é inferior a 200.000,00 EUR, não se exige a prestação de caução por parte do fornecedor, nem se procede a título de garantia à retenção de uma percentagem do pagamento dos valores a efetuar, uma vez que o fornecimento a realizar pelo fornecedor se esgota, na totalidade, antes de realizado qualquer pagamento pela entidade pública adjudicante, ao que acresce o facto de este ser realizado numa única prestação.

**CAPÍTULO IV**  
**RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS**

**Cláusula 18.ª**  
**Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Circulo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.



**Câmara Municipal de Lisboa**  
**Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia**  
Departamento de Ambiente, Energia e Alterações Climáticas

## **CADERNO DE ENCARGOS**

### **Consulta Prévia**

**PA/236/DMAEVCE/2021**

**Consulta prévia para o fornecimento de dois bancos de ensaio de  
taxímetros para o Serviço de Metrologia**



**Câmara Municipal de Lisboa**  
**Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia**  
Departamento de Ambiente, Energia e Alterações Climáticas

## ÍNDICE

|                                                                     |           |
|---------------------------------------------------------------------|-----------|
| <b>CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS .....</b>                          | <b>3</b>  |
| Cláusula 1.ª Objecto .....                                          | 3         |
| Cláusula 2.ª Contracto .....                                        | 3         |
| Cláusula 3.ª Prazo .....                                            | 4         |
| Cláusula 4.ª Preço base .....                                       | 4         |
| <b>CAPÍTULO II OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.....</b>                      | <b>4</b>  |
| SECÇÃO I OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR.....                              | 4         |
| <i>Subsecção I Disposições gerais .....</i>                         | <i>4</i>  |
| Cláusula 5.ª Obrigações principais do fornecedor .....              | 4         |
| Cláusula 6.ª Conformidade e operacionalidade dos bens .....         | 5         |
| Cláusula 7.ª Entrega dos bens objecto do contracto.....             | 6         |
| Cláusula 8.ª Inspeção e testes.....                                 | 6         |
| Cláusula 9.ª Inoperacionalidades, defeitos e discrepâncias .....    | 7         |
| Cláusula 10.ª Aceitação dos bens .....                              | 7         |
| Cláusula 11.ª Garantia técnica.....                                 | 8         |
| Cláusula 12.ª Garantia da continuidade de fabrico .....             | 9         |
| <i>Subsecção III Dever de sigilo .....</i>                          | <i>9</i>  |
| Cláusula 13.ª Objecto do dever de sigilo .....                      | 9         |
| Cláusula 14.ª Prazo do dever de sigilo .....                        | 9         |
| SECÇÃO II OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE PÚBLICA ADJUDICANTE .....          | 10        |
| Cláusula 15.ª Preço contractual.....                                | 10        |
| Cláusula 16.ª Facturas e condições de pagamento .....               | 10        |
| <b>CAPÍTULO III CAUÇÃO E SEGUROS .....</b>                          | <b>11</b> |
| Cláusula 17.ª Caução para garantir o cumprimento de obrigações..... | 11        |
| <b>CAPÍTULO IV RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS.....</b>                       | <b>11</b> |
| Cláusula 18.ª Foro competente .....                                 | 11        |
| Cláusula 19.ª Arbitragem.....                                       | 12        |
| <b>CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS .....</b>                         | <b>12</b> |
| Cláusula 20.ª Subcontractação e cessão da posição contratual .....  | 12        |
| Cláusula 21.ª Comunicações e notificações.....                      | 12        |
| Cláusula 22.ª Gestor do contracto.....                              | 13        |
| Cláusula 23.ª Contagem dos prazos .....                             | 13        |
| Cláusula 24.ª Legislação aplicável.....                             | 13        |



**Câmara Municipal de Lisboa**  
**Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia**  
Departamento de Ambiente, Energia e Alterações Climáticas

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Cláusula 1.<sup>a</sup>**  
**Objecto**

- 1.- O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objecto principal a aquisição de dois bancos de ensaio de taxímetros para O Serviço de Metrologia.
- 2.- O objecto do contrato abrange ainda os serviços de desmontagem dos dois bancos de ensaios existentes, das eventuais adaptações dimensionais dos fossos existentes com vista à instalação dos novos bancos de ensaio, bem como a execução de todas as ligações necessárias ao seu correcto funcionamento. Deverá ainda ser efectuada uma calibração dos novos bancos por empresa acreditada para o efeito.
- 3.- A densificação do objecto das prestações objecto do contrato encontra-se definida no anexo A ao presente caderno de encargos, do qual faz parte integrante.

**Cláusula 2.<sup>a</sup>**  
**Contrato**

- 1.- O contrato é composto pelo respectivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2.- O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
  - a) Os termos do suprimento dos erros e das omissões do caderno de encargos, identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
  - b) Os esclarecimentos e as rectificações relativos ao caderno de encargos;
  - c) O presente caderno de encargos;
  - d) A proposta adjudicada;
  - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3.- Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respectiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.



**Câmara Municipal de Lisboa**  
**Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia**  
Departamento de Ambiente, Energia e Alterações Climáticas

- 4.- Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 da presente cláusula e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contractos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, doravante designado por CCP, e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

**Cláusula 3.ª**

O contrato mantém-se em vigor até à entrega dos bens ao contraente público em conformidade com os respectivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

**Cláusula 4.ª**

**Preço base**

O valor máximo da aquisição (preço base) a observar para o contrato objecto do presente procedimento é de 36.500,00 EUR (trinta e seis mil e quinhentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

**CAPÍTULO II**  
**OBRIGAÇÕES CONTRACTUAIS**

**Secção I**  
**Obrigações do fornecedor**

**Subsecção I**  
**Disposições gerais**

**Cláusula 5.ª**  
**Obrigações principais do fornecedor**

- 1.- Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:
- a) Cumprir as cláusulas do contrato e o estabelecido em todos os documentos que dele fazem parte integrante;
    - i) Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta;



**Câmara Municipal de Lisboa**  
**Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia**  
Departamento de Ambiente, Energia e Alterações Climáticas

- ii) Obrigação de garantia dos bens;
  - iii) Obrigação de continuidade de fabrico;
  - b) Actuar de acordo com a legislação portuguesa;
  - c) Cumprir pontualmente todas as disposições regulamentares dos documentos patenteados no procedimento e demais disposições normativas não expressamente referidas, que se encontrem em vigor e que se relacionem com a execução do contrato;
  - d) Respeitar, no que seja aplicável aos bens a entregar e não esteja em oposição com os documentos do contrato, as normas portuguesas, as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais e as instruções de fabricantes ou de entidades detentoras de patentes;
  - e) A executar todos os trabalhos de harmonia com os regulamentos e normas em vigor, cumprindo todas as instruções dadas pela entidade pública adjudicante.
- 2.- O fornecedor deve assegurar que todos os bens e trabalhos a realizar serão fornecidos e executados de acordo com os mais altos padrões de qualidade, respeitará as regras, regulamentos, códigos e normas em vigor e, particularmente, nas relações com terceiros, acatará as normas de confidencialidade que lhe forem indicadas pela entidade pública adjudicante.
- 3.- O fornecedor deverá inteirar-se dos locais objecto do presente procedimento e junto da entidade pública adjudicante, do volume e natureza dos trabalhos a executar, não sendo atendidas quaisquer reclamações baseadas no desconhecimento e na falta de previsão dos mesmos.
- 4.- O fornecedor executará todos os trabalhos acessórios que, expressa ou explicitamente sejam exigidos, para atingir o objectivo do procedimento, cumprindo todas as instruções que, para tal fim, lhe sejam dadas pela entidade pública adjudicante.
- 5.- A título acessório, o fornecedor fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e tecnológicos que sejam necessários e adequados ao fornecimento dos bens, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

**Cláusula 6.ª**

**Conformidade e operacionalidade dos bens**

- 1.- O fornecedor obriga-se a entregar ao contraente público os bens objecto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no anexo A ao presente caderno de encargos, que dele faz parte integrante.



**Câmara Municipal de Lisboa**  
**Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia**  
Departamento de Ambiente, Energia e Alterações Climáticas

- 2.- Os bens objecto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.
- 3.- É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspectos relativos às vendas de bens de consumo e das garantias a elas relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
- 4.- O fornecedor é responsável perante o contraente público, por qualquer defeito ou discrepância dos bens objecto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

**Cláusula 7.ª**

**Entrega dos bens objecto do contrato**

- 1.- Os bens objecto do contrato devem ser entregues no Serviço de Metrologia, Av. Infante D. Henrique, Lote 1, 1800-220 LISBOA, telefone 218 555 026/52, metrologia@cm-lisboa.pt, no prazo de 120 dias.
- 2.- O fornecedor obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objecto do contrato, todos os documentos em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles, nomeadamente manuais de funcionamento, de utilização e de manutenção dos equipamentos.
- 4.- Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objecto do contrato e respectivos documentos para o local de entrega e com a respectiva instalação são da responsabilidade do fornecedor.

**Cláusula 8.ª**

**Inspecção e testes**

- 1.- Efectuada a entrega dos bens objecto do contrato, e a sua devida instalação, o contraente público, por si ou por intermédio de terceiro por ele designado, procede, no prazo de 10 dias, à inspecção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respectivamente, se os mesmos correspondem às quantidades estabelecidas no anexo A ao presente caderno de encargos e se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos no anexo A ao presente caderno de encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
- 2.- A inspecção qualitativa a que se refere o número anterior incide sobre o modo de funcionamento e adequação dos bancos de ensaio, sendo efectuada através dos testes que constam do anexo A ao presente caderno de encargos.



**Câmara Municipal de Lisboa**  
**Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia**  
Departamento de Ambiente, Energia e Alterações Climáticas

- 3.- Durante a fase de realização de testes, o fornecedor deve prestar ao contraente público toda a cooperação e esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daqueles, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.
- 4.- Os encargos com a realização de testes, devidamente comprovados, são da responsabilidade do fornecedor.

**Cláusula 9.ª**

**Inoperacionalidades, defeitos e discrepâncias**

- 1.- No caso dos testes previstos na cláusula anterior não comprovarem a total operacionalidade dos bens objecto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no anexo A ao presente caderno de encargos, o contraente público deve disso informar, por escrito, o fornecedor.
- 2.- No caso previsto no número anterior, o fornecedor deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo contraente público, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
- 3.- Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo fornecedor, no prazo respectivo, o contraente público procede à realização de novos testes de aceitação, nos termos da cláusula anterior.

**Cláusula 10.ª**

**Aceitação dos bens**

- 1.- Caso os testes a que se referem a cláusula 8.ª comprovem a total operacionalidade dos bens objecto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, características, especificações e requisitos técnicos definidos no anexo A ao presente caderno de encargos, deve ser emitido, no prazo máximo de 10 dias a contar do final dos testes, um auto de recepção, assinado pelos representantes do fornecedor e da entidade pública adjudicante.
- 2.- Com a assinatura do auto a que se refere o número anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos bens objecto do contrato para a entidade pública adjudicante, bem como o risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor.
- 3.- A assinatura do auto a que se refere o n.º 1 da presente cláusula não implica a aceitação de eventuais defeitos ou discrepâncias dos bens objecto do contrato com as exigências legais,



**Câmara Municipal de Lisboa**  
**Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia**  
Departamento de Ambiente, Energia e Alterações Climáticas

características, especificações e requisitos técnicos previstos no anexo A ao presente caderno de encargos.

**Cláusula 11.ª**  
**Garantia técnica**

- 1.- Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspectos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o fornecedor garante os bens objecto do contrato, pelo prazo de dois anos a contar da data do auto de recepção dos bens, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos no anexo A ao presente caderno de encargos, que se revelem a partir da respectiva aceitação do bem.
- 2.- A garantia prevista no número anterior abrange:
  - a) O fornecimento, a montagem ou integração de quaisquer peças ou componentes em falta;
  - b) A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
  - c) A reparação ou substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
  - d) O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;
  - e) O transporte do bem ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;
  - f) A deslocação ao local da instalação ou de entrega;
  - g) A mão-de-obra.
- 3.- No prazo máximo de dois meses a contar da data em que o contraente público tenha detectado qualquer defeito ou discrepância, este deve notificar o fornecedor, para efeitos da respectiva reparação.
- 4.- A reparação ou substituição previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pelo contraente público e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.



**Câmara Municipal de Lisboa**  
**Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia**  
Departamento de Ambiente, Energia e Alterações Climáticas

**Cláusula 12.<sup>a</sup>**

**Garantia da continuidade de fabrico**

O fornecedor deve assegurar a continuidade de fabrico e do fornecimento de todas as peças, componentes ou equipamentos que integram os bens objecto do contrato pelo prazo de 10 anos a partir da assinatura do auto de recepção respetivo.

**Subsecção III**

**Dever de sigilo**

**Cláusula 13.<sup>a</sup>**

**Objecto do dever de sigilo**

- 1.- O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade pública adjudicante, de que possa ter conhecimento em virtude da execução do contrato, salvo se prévia e expressamente autorizado pela entidade pública adjudicante.
- 2.- A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado directa e exclusivamente à execução do contrato.
- 3.- Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respectiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

**Cláusula 14.<sup>a</sup>**

**Prazo do dever de sigilo**

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à protecção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas colectivas.



**Câmara Municipal de Lisboa**  
**Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia**  
Departamento de Ambiente, Energia e Alterações Climáticas

**Secção II**  
**Obrigações da entidade pública adjudicante**

**Cláusula 15.ª**  
**Preço contratual**

- 1.- Pelo fornecimento dos bens objecto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a entidade pública adjudicante deve pagar ao fornecedor, o preço constante da proposta adjudicada, que não poderá ser superior, sob pena de exclusão, ao preço máximo fixado no presente caderno de encargos acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
- 2.- O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objecto do contrato para o respectivo local de entrega, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
- 3.- O preço a que se refere o n.º 1 da presente cláusula é pago numa única prestação.

**Cláusula 16.ª**  
**Facturas e condições de pagamento**

- 1.- As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos das cláusulas anteriores, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a recepção pela entidade pública adjudicante das respectivas facturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respectiva.
  - a) As facturas referentes ao objecto do contrato entregues de acordo com as solicitações da entidade pública adjudicante devem ser emitidas em nome da Câmara Municipal de Lisboa (CML), Direcção Municipal de Finanças, (DMF) - Departamento de Contabilidade (DC), sito no Edifício Central do Campo Grande, Campo Grande, 25 - 8.º Bloco A, 1749-099 LISBOA, com a seguinte indicação:

Câmara Municipal de Lisboa  
DMF-DC-DMAEVCE  
dmf.dc@cm-lisboa.pt
  - b) Onde deve constar obrigatoriamente o NUP (Número Único de Processo) e o Número de Compromisso os quais serão indicados na notificação de adjudicação, sob pena de devolução das mesmas.



**Câmara Municipal de Lisboa**  
**Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia**  
Departamento de Ambiente, Energia e Alterações Climáticas

- 2.- Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a assinatura do auto de recepção respectivo.
- 3.- Em caso de discordância por parte da entidade pública adjudicante, quanto aos valores indicados nas facturas, deve esta comunicar ao fornecedor, por escrito, os respectivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova factura corrigida.
- 4.- Observado o disposto no n.º 1 da presente cláusula, desde que devidamente emitidas, registadas e conferidas, as facturas são pagas através de transferência bancária.
- 5.- A inobservância dos prazos de pagamento previstos no n.º 1 da presente cláusula confere ao adjudicatário o direito ao pagamento dos correspondentes juros moratórios, sem prejuízo dos demais direitos que legalmente lhe assistam.

**CAPÍTULO III**  
**CAUÇÃO E SEGUROS**

**Cláusula 17.ª**  
**Caução para garantir o cumprimento de obrigações**

Nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do CCP e uma vez que o preço contratual é inferior a 200.000,00 EUR, não se exige a prestação de caução por parte do fornecedor, nem se procede a título de garantia à retenção de uma percentagem do pagamento dos valores a efetuar, uma vez que o fornecimento a realizar pelo fornecedor se esgota, na totalidade, antes de realizado qualquer pagamento pela entidade pública adjudicante, ao que acresce o facto de este ser realizado numa única prestação.

**CAPÍTULO IV**  
**RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS**

**Cláusula 18.ª**  
**Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Circulo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.



**Câmara Municipal de Lisboa**  
**Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia**  
Departamento de Ambiente, Energia e Alterações Climáticas

**Cláusula 19.ª**  
**Arbitragem**

- 1.- Quaisquer litígios relativos, designadamente, à interpretação, execução, incumprimento, invalidade ou resolução do contrato devem ser dirimidos por tribunal arbitral, devendo, nesse caso, ser observadas as seguintes regras:
  - a) Sem prejuízo do disposto nas alíneas b) a d) da presente cláusula, a arbitragem far-se-á de acordo com as regras processuais propostas pelos árbitros;
  - b) O Tribunal Arbitral tem sede em Lisboa e é composto por três árbitros;
  - c) O contraente público designa um árbitro, o fornecedor designa um outro árbitro e o terceiro, que preside, é cooptado pelos dois designados;
  - d) No caso de alguma das partes não designar árbitro ou no caso dos árbitros designados pelas partes não acordarem na escolha do árbitro-presidente, deve este ser designado pelo Presidente do Tribunal Central Administrativo territorialmente competente.
- 2.- O tribunal arbitral decide segundo o direito constituído e da sua decisão não cabe recurso.

**CAPÍTULO V**  
**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Cláusula 20.ª**  
**Subcontratação e cessão da posição contratual**

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da respectiva posição contratual depende, em qualquer causa, da autorização escrita da entidade pública adjudicante.

**Cláusula 21.ª**  
**Comunicações e notificações**

- 1.- Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual das partes, identificados no contrato.
- 2.- Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.



**Câmara Municipal de Lisboa**  
**Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia**  
Departamento de Ambiente, Energia e Alterações Climáticas

**Cláusula 22.<sup>a</sup>**  
**Gestor do contrato**

Nos termos dos artigos 290.º-A e 96.º, n.º 1, i) do CCP, a entidade pública adjudicante nomeará um gestor do contrato que terá a função de acompanhar permanentemente a execução deste.

**Cláusula 23.<sup>a</sup>**  
**Contagem dos prazos**

À contagem dos prazos, durante a execução do contrato, serão aplicáveis as normas contidas no artigo 471.º do CCP, sendo estes contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

**Cláusula 24.<sup>a</sup>**  
**Legislação aplicável**

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.